# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Sales de Oliveira - Fone 12 - Palácio 10 de Outubro

OFÍCIO N.º

LEI Nº 708, DE 20 DE ABRIL DE 1967

**********
**********

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica criada uma Escola Municipal Mista - Rural, no bairro "Batalheira", dêste Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º) - A Escola funcionará no prédio já existente no mesmo bairro.

ARTIGO 3º) - O pagamento de vencimentos da professôra nomeada para reger a escôla, será por conta da verba própria consignada no Orçamento vigente, suplementada oportunamente se necessário

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Abril de 1967.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital No lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 20/4/1967.

DARCY RODRIGUES ALVES
Secretario da Prefeitura

Registrada no livro de Leis numero 7, a Fls. 1944

Laranjal Pta, 20/4/1967.

BENJAMIM SPOSITO
Escriturario